PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.413, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Homologa o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica regulamentado o **Fundo Municipal para a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** nos termos da Lei Federal nº 4320, de 20 de fevereiro de 1964 e da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e Adolescente, executadas pelas Secretarias que atuam nas políticas sociais básicas assistencias, coordenadas pelo Departamento de Promoção Social, que compreendem:

I - Programas de proteção especial às Crianças e Adolescente expostos a situação de risco pessoal e social (meninos de rua, vítimas de maus tratos, negligência, abuso sexual, exploração, drogas), cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais.

II - Projetos de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do plano Municipal de Ação de Direitos da Criança e Adolescente.

III - Projetos de comunicação e divulgação das ações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Assistência em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitam.

DECRETO Nº 3.413, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Art. 2º - O Fundo será formado pelas seguintes receitas:

I - doações de contribuintes do Imposto de Rendas ou outros incentivos fiscais;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada a Criança e Adolescente.

III - dotações auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

IV - projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas, federais estaduais internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais, executoras de programas/projetos de atendimento à Criança e ao Adolescente;

VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas pela Lei nº 8069/90;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social e Habitação, de acordo com deliberação do CMDCA.

Art. 3º - O fundo ficará subordinário diretamente ao CMDCA.

Art. 4º - Competirão ao Diretor do Departamento de Promoção Social e Habitação as seguintes atribuições:

I - Em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à Criança e ao Adolescente;

II - Administrar o fundo e executar a aplicação de seus recursos;

III - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo fundo;

IV - Assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria do Conselho, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;

V - Submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - Nomear o Coordenador do Fundo.

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Departamento de Promoção Social e Habitação;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens com carga para o Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

DECRETO Nº 3.413, DE 22 DE JUNHO DE 1998

a) mensalmente as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeiro geral do Fundo;

VII - Apresentar ao Departamento de Promoção Social e Habitação, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações acima.

VIII - Manter os Controles necessários dos contratos, convênios de execução de programas e projetos de atendimento a Criança e Adolescente, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Manter os contratos necessários das receitas do Fundo;

X - Encaminhar ao Departamento de Promoção Social e Habitação e ao CMDCA, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em Bancos Oficiais oriunda das receitas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

DECRETO Nº 3.413, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com a deliberação do CMDCA, para implementação das ações ao atendimento da Criança e Adolescente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concometante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas/projetos de atendimento à criança e adolescente;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para implantação de programas e projetos de atendimento à criança e adolescente;

III - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação de programas/projetos de atendimento à Criança e Adolescente.

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações dos programas/projetos de atendimento a criança e adolescente.

V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução de programa e projetos de atendimento à criança e adolescente;

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no artigo 1º.

Art. 11 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta resolução.

DECRETO Nº 3.413, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica